Câmara Municipal de Pompéia

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

Processo N.o 22.263 **Data** 08.06.98

Projeto de LEI Nº 21/98

Autor PREFEITO MUNICIPAL DE POMPÉIA

Assunto DISPÕE SOBRE EXCLUSÃO DE DONATÁRIO DE QUE TRATA A LEI Nº 1756, DE 20 DE NOVEMBRO DE 1996, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

TRAMITAÇÃO

À Comissão de Justiça e Redação. Em 09/06/98 Diretor da Secretaria			

Resultado

Aprovado por unanimidade a ____ votos

Rejeitado por ____ a ____ votos

Pompéia, 11/06/98

Presidente

Aprovado por ____ a ____ votos

Rejeitado por ____ a ____ votos

Pompéia, ____/____/____

Presidente

Autógrafo N.o

Observações:

Lei N.o 1834 de 18/06/98

Arquivado em ____/____/____

Diretor da Secretaria

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA

ESTADO DE SÃO PAULO

08.06.98

OF.GP.Nº 371/98

Pompéia, 29 de maio de 1998

Senhor Presidente:

P.L. 21/98

Com o presente temos a honra de encaminhar a Vossa Excelência, o anexo projeto de lei que "Dispõe sobre a exclusão de donatário de que trata a Lei nº 1756, de 20 de novembro de 1996 e dá outras providências", a fim de ser submetido à douta apreciação do ilustre plenário dessa Egrégia Câmara Municipal.

Em decorrência da desistência escrita do donatário VALDEVINO BRAGA DOS SANTOS, do lote urbano recebido por doação pura e simples desta Municipalidade, tendo em conta que já é proprietário de um imóvel urbano, onde construiu sua própria moradia, perdendo o interesse na doação, deu entrada junto a esta Municipalidade, SILVIA ANDREA RODRIGUES e JOAO BRAGA DOS SANTOS, ambos residentes na Vila de Paulópolis, que brevemente contrairão matrimônio, demonstrando a necessidade e condições favoráveis em construir moradia, conforme levantamento de estudo social do Fundo Social de Solidariedade do Município, em 04 de maio de 1998, posto ao procedimento administrativo nº 592/98, protocolado em 13 de abril de 1998.

Nestas condições solicitamos seja o presente projeto de lei apreciado e votado em regime de **urgência** pelo nobre plenário, nos termos da Lei Orgânica do Município.

Aproveitamos do ensejo para renovar os protestos de elevada estima e distinta consideração.

JORGE TAMURA
Prefeito Municipal

PROTOCOLO
PROC. Nº 22.623
08/06/98
Diretor da Secretaria

Ao Senhor
Prof. NORIVALDO POITI CASSARO
DD. Presidente da Câmara Municipal de
POMPEIA - SP

Câmara Municipal de Pompéia
02 JUN 1998
Recebido

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº

Dispõe sobre exclusão de donatário de que trata ta a Lei nº 1756, de 20 de novembro de 1996, e dá outras providências.

A CAMARA MUNICIPAL DE POMPEIA DECRETA:

Artigo 1º - Fica excluído da Lei nº 1756, de 20 de novembro de 1996, decorrente de pedido expresso, o donatário: VALDEVINO BRAGA DOS SANTOS, RG. nº 17.020.564 e CIC nº 128.338. 258-03, que recebeu por doação pura e simples o lote 13 da quadra 04, na Vila de Pulópolis, situado na Avenida Antonio Rosa, conforme Lei nº 1756, de 20 de novembro de 1996.

Artigo 2º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a alienar, por doação pura e simples, às pessoas abaixo relacionadas, após estudo social efetuado pelo Fundo Social de Solidariedade de Pompéia, o lote de terreno urbano mencionado no artigo anterior, destinado à construção de moradia econômica em alvenaria de tijolos, conforme segue:

- SILVIA ANDREA RODRIGUES - RG.nº 27.781.945-3 e JOÃO BRAGA DOS SANTOS - RG.nº 20.359.715 - Lote nº 13 da quadra nº 04, com uma área de 200,00 metros quadrados, situado no lado ímpar da Av. Antônio Rosa, distante 69,20 metros da Rua Antonio Pereira da Silva com as seguintes medidas e confrontações: pela frente com a Av. Antonio Rosa, na distância de 8,00 metros; pela direita, de quem de frente olha o lote, com o lote 14, na distância de 25,00 metros; pela esquerda, no mesmo sentido, com o lote 12, na distância de 25,00 metros e pelos fundos, com área da FEPASA, na distância de 8,00 metros.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA, EM 29 DE MAIO DE 1998.

JORGE TAMURA
PREFEITO MUNICIPAL

braga

Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Pompéia.

Desistência do Lote nº 13, da
Quadra 04, Vila Paulópolis.

VALDIVINO BRAGA DOS SANTOS, brasileiro, casado, industriário, residente e domiciliado em Pompéia-Paulópolis, Estado de São Paulo, na Rua Rodolfo Lara Campos, nº 228, tendo sido contemplado com a doação do lote nº 13, da Quadra nº 04, localizado na Vila Paulópolis, na Avenida Antonio Rosa, vem com o maior respeito na presença de Vossa Excelência, requerer a desistência da presente doação, tendo em conta que o requerente já é proprietário de um imóvel urbano, onde construiu sua própria moradia, perdendo o interesse na doação.

Requer ainda, a juntada do carnê de lançamento do I.P.T.U.
Nestes termos;
P. Deferimento.
Pompéia, em 08 de abril de 1998.

Valdivino Braga dos Santos

Câmara Municipal de Pompéia

Estado de São Paulo

Rua João da Costa Vieira, 584 - CEP 17580-000 - Fone (014) 452-1405 - Pompéia

PARECER em conjunto

Comissões de Justiça/Constituição e Finanças/Orçamento
Processo nº. 22.263
Projeto de Lei nº. 21/98
Autor: Prefeito Municipal de Pompéia
Assunto: Dispõe sobre exclusão de donatário de que trata a Lei nº. 1756, de 20 de novembro de 1996, e dá outras providências

O presente Projeto de Lei, de iniciativa do Executivo Municipal, tem por finalidade a exclusão do donatário Valdevino Braga dos Santos, da Lei nº. 1756, de 20 de novembro de 1996, e doar a dois novos beneficários, para que construção de moradia.

Após a análise da Comissão de Justiça e Constituição, foi o referido Projeto considerado dentro da legalidade e das normas constitucionais.

Analisado quanto ao mérito, pela Comissão de Finanças e Orçamento, nada a opor, tendo em vista estar regulamentando uma doação e excluindo donatário a pedido do mesmo.

Pela aprovação.

Sala das Comissões,
Em 15 de junho de 1998

Comissão de Justiça e Constituição

Comissão de Finanças e Orçamento

Valdi -
relator